



# **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.850, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Estabelece bônus mérito para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos o bônus mérito PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, efetuada pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O bônus mérito a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias citadas no artigo anterior, e a critério do Poder Executivo, será repassado aos Servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas UBS's, um bônus denominado Bônus Mérito PMAQ-AB.

§ 1º - O valor do bônus mérito PMAQ-AB de que trata o caput anterior, será regulamentado por Decreto do Executivo, e será dividido igualmente entre todos os servidores lotados nas UBS's e que exerçam as atividades de Atenção Básica.

§ 2º - O Bônus Mérito PMAQ-AB será pago, anualmente, até o final do primeiro quadrimestre posterior ao do ano em que houve o repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O Bônus Mérito PMAQ-AB não será pago aos trabalhadores que se afastarem de suas atividades por período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias,



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



independente do motivo, e que apresentarem um numero de faltas, justificadas ou não, exceto a abonada, superior à 6 (seis) dias no ano anterior à sua concessão.

§ 4º - As condições estabelecidas no parágrafo anterior, não se aplicam exclusivamente ao ano de 2013.

Artigo 4º - O Bônus Mérito PMAQ-AB, de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 16 de abril de 2014.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANÉ SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria